



## CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

**1. ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** com sede à Praça Pio X, 55- 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 28.048.783/0001-00 através de seus representantes legais abaixo assinados doravante denominada **CORRETORA** e \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF no. \_\_\_\_\_, de acordo com ficha cadastral preenchida e assinada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado **CLIENTE** e

CONSIDERANDO que o **CLIENTE** tem plena ciência das Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA** constantes no Anexo I do presente instrumento;

CONSIDERANDO que o cliente preencheu a Análise de Perfil do Investidor (“API”) constante do Anexo II, de forma a demonstrar seu conhecimento e experiência relativamente às operações de mercado, sua tolerabilidade a risco e seu horizonte e finalidade de investimento. No API o **CLIENTE** declara ainda se é ou não pessoa politicamente exposta, de acordo com a legislação em vigor;

fica justo e convencionado o presente contrato para realização de operações nos mercados administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade de Mercado de Balcão Organizado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

### 2. DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente à qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados a vista, de liquidação futura de títulos e valores mobiliários (mercados a termo, de opções, a futuro e assemelhados) e empréstimo de ações no âmbito do Banco de Títulos da CBLC (“BTC”) das Bolsas de Valores e da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&FBOVESPA, pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**

2.2. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA** a realizar, por conta e ordem dele, operações nos mercados a vista, de liquidação futura e de empréstimo de ações no âmbito do BTC, administrado pelas Bolsas de Valores e/ou por Entidade de Mercado de Balcão Organizado.

2.3. A **CORRETORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, as operações referentes aos mercados disponíveis, a vista e de liquidação futura, que compreendem aquelas relativas à negociação, em pregão das Bolsas, de qualquer dos direitos pertencentes aos mesmos, incluindo aqueles autorizados pelas Bolsas.



### 3. DAS REGRAS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes :

- a) as Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**;
- b) as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que de modo específico, regulam as operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura;
- c) os Regulamentos de Operações dos Mercados à Vista, a Termo, de Opções e Futuro da BOVESPA e da SOMA bem como as Informações e Especificações Técnicas destes Mercados por elas editadas;
- d) os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura; e
- e) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

3.2. O **CLIENTE** e a **CORRETORA** têm conhecimento que a BOVESPA, a SOMA e a CBLC são entidades auto-reguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar, respectivamente, as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pela **CORRETORA** nos mercados administrados pelas Bolsas, operações essas que são compensadas e liquidadas na CBLC.

3.2.1. Observadas as disposições contidas no item 3.2., a BOVESPA, a SOMA e a CBLC poderão, visando manter sistema adequado à realização de operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura, alterar, mediante prévia comunicação à **CORRETORA**, as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

3.2.2. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 3.1 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato.

### 4. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1. A **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar-se a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados a vista e de liquidação futura ou BTC a favor do **CLIENTE**, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **CORRETORA**.

4.2. A **CORRETORA** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BOVESPA e/ou SOMA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **CLIENTE**, sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.



## 5. DAS GARANTIAS

5.1. O **CLIENTE**, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura ou como tomador no BTC deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à **CORRETORA**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da BM&F e da CBLC, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos mercados de liquidação futura e no BTC.

5.2. Observadas as disposições contidas o item 5.1, a CBLC, através do Agente de Compensação e/ou a própria **CORRETORA** poderão também exigir garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**, em razão das operações realizadas pela **CORRETORA** por conta e ordem dele.

5.3. O **CLIENTE** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela **CORRETORA**.

5.4. A **CORRETORA** poderá, para cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, dele exigir:

- a) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da **CORRETORA**; e
- b) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da **CORRETORA**.

5.5. O **CLIENTE** obriga-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista, dentro dos prazos que forem fixados pela **CORRETORA**.

5.6. O **CLIENTE**, com prévia e expressa anuência da **CORRETORA**, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à **CORRETORA** a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

5.7. A **CORRETORA**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, das obrigações que lhe competir.

5.8. Em caso de inadimplência do **CLIENTE**, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela **CORRETORA**, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial, a:

- a) executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo **CLIENTE** ou a seu favor;
- b) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, ativos financeiros e valores mobiliários entregues em garantia pelo **CLIENTE**, assim como de quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do **CLIENTE**, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- c) promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**;
- d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **CLIENTE**; e
- e) proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**.



5.9. O **CLIENTE**, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste contrato está sujeito ao pagamento de multas, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

## 6. DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

6.1. O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela **CORRETORA** mediante prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

6.2. A **CORRETORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade caso, conforme a regulamentação em vigor disposta no item 3.1., o **CLIENTE** seja privado de eventuais direitos de subscrição, bonificação e/ou prioridade decorrentes de fracionamento de sua posição acionária ou operação de empréstimos de ações.

## 7. DOS LIMITES OPERACIONAIS

7.1. A **CORRETORA** poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu **CLIENTE**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

## 8. DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE** conta corrente destinada à realização de operações nos mercados a vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos diários referentes ao ajuste diário.

8.2. Nessa conta poderão ser debitados ou creditados ainda, de acordo com o Anexo III, os valores referentes a:

- a) taxa de registro e demais taxas regulamentares fixadas pela BOVESPA, pela SOMA e pela CBLC;
- b) corretagens;
- c) despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários; e
- d) despesas e comissões decorrentes de operações no âmbito do BTC.

8.3. O **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, também calculados de acordo com o Anexo III, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta:

- a) taxa de corretagem;
- b) taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura;



- c) taxa de liquidação de operações;
- d) tributos relativos às operações realizadas pelo **CLIENTE** nos termos deste Contrato; e
- e) despesas e comissões decorrentes de operações no âmbito do BTC.

8.4. Os recursos financeiros encaminhados pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da **CORRETORA** da efetiva disponibilidade dos mesmos.

8.5. O **CLIENTE** autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Este débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela BOVESPA, SOMA e pela CBLC.

8.6. Devido às características específicas de funcionamento e dinamismo, as taxas e comissões praticadas no âmbito do BTC serão livremente pactuadas entre a **CORRETORA** e o **CLIENTE**, de forma a possibilitar maior liquidez e rentabilidade ao **CLIENTE**.

## 9. DO PRAZO E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ser denunciado por qualquer das partes, mediante carta protocolada. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

9.2. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo **CLIENTE** deverão ser devidamente liquidadas por ele.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CORRETORA** não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **CLIENTE** à **CORRETORA**;
- d) omissão do **CLIENTE** no acompanhamento dos prazos e renovações das operações de que tomar parte;
- e) perdas de direitos de subscrição, bonificação e preferência, dentre outros, decorrentes de operações realizadas no âmbito do BTC; e
- f) interrupção do serviço da **CORRETORA** devido a:
  - (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
  - (ii) variação brusca de preços; e
  - (iii) baixa liquidez no mercado.



10.2. O **CLIENTE** declara que:

- a) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados a vista e de liquidação futura e do BTC; e
- b) tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados a vista e de liquidação futura administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado são caracterizados por serem de risco.

10.2.1. Quaisquer prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

10.2.2. O **CLIENTE** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista na regulação vigente e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições do mesmo.

11.2. A tolerância por parte da **CORRETORA** com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

11.3. O **CLIENTE** é o responsável perante a **CORRETORA** pela veracidade, integridade e atualização das informações que prestar.

11.3. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

11.4. O **CLIENTE** declara:

a) que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**, que leu e concordou plenamente com o seu teor;

b) que tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM nºs 301/99 e 387/03, que leu e está plenamente ciente do que nelas está contido;

c) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados a vista e de liquidação futura da BOVESPA e da SOMA, das Informações e Especificações Técnicas destes mercados editadas pela BOVESPA e pela SOMA, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC;e



d) que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à **CORRETORA**.

## **12. DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CLIENTE(S) OUTORGANTE(S)**

\_\_\_\_\_  
**ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**RPA**



## ANEXO II

### ANÁLISE DE PERFIL DO INVESTIDOR

#### **1) Atualmente sua idade é:**

- 1 Mais de 65 anos
- 2 Entre 56 e 65 anos
- 3 Entre 36 e 55 anos
- 4 Menos de 36 anos

#### **2) Seus investimentos no Mercado Financeiro representam que percentual do total de seu patrimônio ?**

- 1 Mais de 75%
- 2 De 51% a 75%
- 3 De 25% a 50%
- 4 Menos de 25%

#### **3) Quando você espera realizar resgates em seus investimentos?**

- 1 Entre 1 mês e 6 meses
- 2 Entre 6 meses e 1 ano
- 3 Entre 1 ano e 2 anos
- 4 Acima de 3 anos

#### **4) Qual a finalidade dos seus investimentos?**

- 1 Consumo (Ex.: comprar um carro, uma casa, reforma, viagem, etc)
- 2 Proteção do capital contra a inflação
- 3 Aposentadoria
- 4 Crescimento substancial do patrimônio



**5) Em quais produtos de investimento você costuma aplicar ?**

- 1 Não investia anteriormente
- 2 Poupança, CDB e fundos DI
- 3 Poupança, CDB, fundos DI , fundos de renda fixa e multimercados
- 4 Poupança, CDB, fundos DI, de renda fixa, multimercados , fundos de ações, ações (home broker)

**6) Para obtenção de maiores retornos no longo prazo, qual seria o percentual de perda aceitável ?**

- 1 Não aceitaria perda
- 2 Até 5%
- 3 Entre 5% e 10%
- 4 Acima de 10%

**7) Considerando a relação risco X retorno, na qual, quanto maior o retorno maior o risco, qual sua expectativa de retorno para seus investimentos ?**

- 1 Proteção do capital
- 2 Pequeno crescimento do capital
- 3 Crescimento moderado do capital
- 4 Grande crescimento do capital

**8) Desempenhou ou desempenha cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, junto às entidades das Administrações Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal?**

SIM

NÃO



**8.1) É representante ou familiar de “Pessoa Politicamente Exposta”, ou possui relacionamento próximo com pessoa assim considerada?**

SIM

NÃO

**8.2) Caso o CLIENTE responda “SIM” a qualquer das alternativas 8 e/ou 8.1, favor explicitar o vínculo abaixo.**

---

---

---

---

Colacionamos abaixo a definição de Pessoas Politicamente Expostas conforme Instrução CVM n.º 463/08 a título ilustrativo:

Art. 3º-B Para efeitos do disposto nesta Instrução considera-se:

I – pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

II – cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

III – familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

§1º O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso I deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§2º Sem prejuízo da definição do inciso I do caput deste artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas:



- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - a) de Ministro de Estado ou equiparado;
  - b) de natureza especial ou equivalente;
  - c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
  - d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.



## ANEXO II

### 1) Tabela de Emolumentos Bovespa

	Negociação	Liquidação	Registro	TOTAL
<b>Mercado a vista</b>				
Pessoas físicas e demais investidores	0,0285%	0,006%	-	0,0345%
Fundos e Clubes de Investimento	0,019%	0,006%	-	0,025%
Day-trade (para todos os investidores)	0,019%	0,006%	-	0,025%
Exercício de posições lançadas de opções de compra	0,019%	0,006%	-	0,025%
Exercício de Opções de Índices - spread	0,0275%	0,006%	-	0,0335%
<b>Mercado de opções</b>				
Pessoas físicas e demais investidores	0,058%	0,006%	0,070%	0,134%
Fundos e Clubes de Investimento	0,040%	0,006%	0,049%	0,095%
Day-trade (para todos os investidores)	0,025%	0,006%	0,014%	0,045%
<b>Mercado de opções sobre índices</b>				
Pessoas físicas e demais investidores	0,033%	0,006%	0,045%	0,084%
Fundos e Clubes de Investimento	0,024%	0,006%	0,030%	0,060%
Day-trade (para todos os investidores)	0,025%	0,006%	0,014%	0,045%
<b>Mercado futuro (1)</b>				
Pessoas físicas e demais investidores	0,0087%	0,0017%	0,0076%	0,0180%
Fundos e Clubes de Investimento	0,0087%	0,0017%	0,0076%	0,0180%
Day-trade (para todos os investidores)	0,0061%	0,0017%	0,0015%	0,0093%
<b>Mercado a termo</b>				
Pessoas físicas e demais investidores	0,031%	0,006%	0,028%	0,065%
Fundos e Clubes de Investimento	0,031%	0,006%	0,028%	0,065%
<b>Estratégia de Box - 4 pontas na abertura da posição</b>				
Pessoas físicas e demais investidores	0,0295%	0,006%	0,0035%	0,039%
Fundos e Clubes de Investimento	0,0205%	0,006%	0,0035%	0,030%
<b>POP - Proteção do Investimento com Participação</b>				
Pessoas físicas e demais investidores	0,026%	0,006%	-	0,032%
Fundos e Clubes de Investimento	0,017%	0,006%	-	0,023%
Day-trade (2) (para todos os investidores)	0,019%	0,006%	-	0,025%



## 2) Tabela de Corretagem

Faixa (R\$)	Corretagem
0,00 - 135,07	Valor Fixo de R\$ 2,70
135,08 - 498,62	2,00% sobre o volume
498,63 - 1.514,69	R\$ 2,49 + 1,50% sobre o volume
1.514,70 - 3.029,38	R\$ 10,06 + 1,00% sobre o volume
Acima de 3.029,39	R\$ 25,21 + 0,50% sobre o volume

## 3) Taxa de Custódia

**PARTE FIXA:** R\$ 13,00 mensais, cobrados **trimestralmente**; e

**PARTE VARIÁVEL:** Percentual (pro-rata mês) aplicado sobre Valor da Carteira no último dia útil do mês, **calculado e cobrado mensalmente**, conforme a tabela abaixo:

Renda Variável	
Até R\$ 300.000,00	ISENTO
de R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00	0,0130%
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	0,0072%
de R\$ 10.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,0032%
de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,0025%
de R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	0,0015%
a partir de R\$ 10.000.000.000,01	0,0005%